



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0024/2021

O projeto de Lei ora aventado dispõe sobre a inclusão de Educação Ambiental e Bem Estar Animal e seus Direitos nas escolas municipais.

Define-se como Educação Ambiental, o cuidado com a natureza, a importância dos seres vivos, fauna e flora, a importância da água, o cuidado com o descarte de lixo, poluição e demais atos que contribuem para o desgaste da natureza. Bem Estar Animal trata das necessidades básicas e de cuidado que deve ser despendido, bem como, os Direitos adquiridos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Ementa

O projeto de Lei ora aventado dispõe sobre a inclusão de Educação Ambiental e Bem Estar Animal e seus Direitos nas escolas municipais.

Define-se como Educação Ambiental, o cuidado com a natureza, a importância dos seres vivos, fauna e flora, a importância da água, o cuidado com o descarte de lixo, poluição e demais atos que contribuem para o desgaste da natureza. Bem Estar Animal trata das necessidades básicas e de cuidado que deve ser despendido, bem como, os Direitos adquiridos.

PROJETO EDUCAÇÃO AMBIENTAL E BEM ESTAR ANIMAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Art. 1º A inclusão, em nível municipal, do tema “Educação Ambiental e Bem Estar Animal e seus direitos” como tema transversal na grade curricular.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução do tema no currículo escolar.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal firmar convênio com faculdades de Direito, Biologia e Medicina Veterinária, bem como com entidades não governamentais de Proteção Animal e Ambiental, para que auxiliem na capacitação dos educadores, professores e servidores da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA

As crianças de hoje serão os adultos de amanhã e a falta de informação e conhecimento é um dos grandes motivos causadores de sofrimento aos animais e devastação da natureza.

Nada mais coerente e necessário do que educar as nossas crianças para que tenhamos um futuro mais consciente no que se refere à natureza e bem estar animal.

Por meio da inclusão de ações educativas, que são a base do presente projeto de lei, se pretende a médio e longo prazos mudar a realidade que se vive e conseqüentemente diminuir os problemas relacionados à falta de informação que causam estragos ambientais, bem como, maus tratos aos animais.

A aplicação do assunto “Educação Ambiental e Bem Estar Animal” na grade curricular,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

como tema transversal, reverterá em inúmeros benefícios de ordem social. Haverá diminuição, ainda, dos custos operacionais para o município através de um trabalho de prevenção no que se refere às políticas públicas de atendimento ao bem-estar animal.

Por temas transversais temos a seguinte definição, de acordo com o Ministério da Educação: “são temas que estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política. Isso significa que devem ser trabalhados de forma transversal, nas áreas e/ou disciplinas já existentes”. (MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete temas transversais. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: Acesso em: 12 de jun. 2018).

O fundamento de se incluir nas séries iniciais um tema de tamanha relevância é que se formem num médio prazo, cidadãos conscientes a respeito dos Direitos dos Animais, suas necessidades básicas e a importância do cuidado com a natureza e o que a falta dele pode causar. Existe a necessidade urgente de mudarmos a realidade que vivemos com relação a natureza, o que engloba a fauna, flora, água e demais elementos.

Para que seja efetivamente possível a preservação da natureza e da vida dos animais, prezando pelo seu bem estar e conhecimento dos seus direitos é necessária uma profunda mudança na mentalidade do ser humano, a moldar a consciência e atitude críticas do homem sobre o maravilhoso e frágil equilíbrio da natureza e da unicidade da vida.

O homem, como ser racional, tem a obrigação de proteger a natureza e os animais não somente para o bem-estar social e continuidade da vida sobre esse planeta, mas também em razão do direito inerente a cada ser vivo.

Diante disso, não há melhor forma do que ensinar e informar as crianças desde a tenra idade, visto que ainda estarão em processo de formação de caráter, ética e moral sobre a importância do cuidado com a natureza e o bem estar animal, bem como os direitos que devem ser respeitados e as consequências de sua não observação.

É preciso prevenir, educar para que as coisas não venham a acontecer e desta maneira ocorra uma economia com o reparo.

A educação ambiental consiste, basicamente, em utilizar a educação convencional de modo transdisciplinar e transversal. (RODRIGUES, Danielle Tetü. O direito & animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa. 2ª ed., 4ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2012. p.163).

Ademais, há que se registrar que a educação ambiental está elencada como ação administrativa dos municípios, conforme dispõe o Art. 9º, inciso XI da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 201, verbis:

Art. 9º. São ações administrativas dos Municípios: (...) XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente; Portanto, como forma de conscientizar, educar e fomentar um raciocínio baseado na moral e ética, para as crianças do ensino Fundamental, para que tenham um conhecimento sobre as necessidades de manutenção da natureza, para que conheçam os direitos dos animais e suas necessidades básicas, buscando assim um futuro mais consciente e com melhores condições aos animais, requer-se a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Pinheiro Machado, 24 de maio de 2021.

Vereadora Laura Ratto Finkler - MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Laura Ratto Finkler (MDB)

